



Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Engº. SÍLVIO HENRIQUE CASSETARI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, PLANILHAS E CRONOGRAMAS FÍSICOS FINANCEIROS E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE ESCOLAS

Valor: R\$ 7.987,00 (sete mil, novecentos e oitenta e sete reais)

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Eng **SÍLVIO HENRIQUE CASSETARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 110.544.598-43 e portador do RG nº. 12.287.704, inscrito no CREA SP sob nº. 062.502.945-3, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Cel. José Vitoriano Villas Boas, 717 – CEP 18602-030, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº. 10.924/01 _ dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O CONTRATADO prestará serviços de engenharia civil para elaboração de orçamentos, planilhas, cronogramas físico financeiro e acompanhamento das obras durante a execução dos serviços nas escolas EMEF Angelino de Oliveira, EMEF Rafael de Moura Campos, EMEFEI Prof. Luiz Carlos Aranha Pacheco, EMEFEI Rural do Bairro de Anhumas, EMEFEI Profª. Nair do Amaral, EMEFEI Prof. Luiz Tácito V. dos Santos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O CONTRATADO deverá executar os projetos contratados, bem como, acompanhar toda a execução das obras, no tempo que for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão considerados concluídos quando da entrega dos projetos necessários e da conclusão das obras em questão.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 7.987,00 (sete mil, novecentos e oitenta e sete reais). Os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.



CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. (quinto) dia útil, após o fornecimento do atestado, e acompanhado da guia de INSS devidamente recolhida, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 - O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

12361003902.002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 08 de abril de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


Engº. SÍLVIO HENRIQUE CASSETARI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª 
GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO BORGES

2ª 
Vilma Vileigas
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente